

Carta Oficial nº 017/2026

PROTOCOLO
CASA CIVIL

17 ABR. 2026

11.08

Nome: Barbara

Salvador, 14 de abril de 2026

Ao

Exmo.

Senhor **JERÔNIMO RODRIGUES**
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

CÓPIA

ASSUNTO: Proposta de alteração da política de acordos diretos de precatórios – Instituição do Deságio Progressivo e Social.

Excelentíssimo Governador,

Cumprimentando-lhe respeitosamente, O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA - SINDSEFAZ**, entidade que representa os servidores que compõem a espinha dorsal da arrecadação estadual, vem apresentar proposta de revisão do atual modelo de **Acordo Direto de Precatórios**, conforme razões que seguem:

1. Do Esgotamento do Modelo Atual:

O Edital vigente (2026) mantém a sistemática de deságio fixo em 40%. Tal percentual, por ser o máximo permitido em lei, tem afastado milhares de servidores que, embora necessitem do recurso, consideram a perda patrimonial excessiva, especialmente tratando-se de verbas alimentares retidas por anos.

2. Da Função Social do Precatório:

A liquidação de precatórios de servidores públicos não é apenas um acerto de contas contábil; é injeção de liquidez na economia baiana.

Ao reduzir o deságio para créditos menores e de natureza alimentar, o Estado promove justiça social, protegendo a subsistência de servidores em atividade, aposentados e pensionistas que hoje se sentem "expropriados" pelo desconto máximo.

3. Da Eficiência e Adesão:

A experiência de outros entes federados (como MS) demonstra que a modulação do deságio aumenta exponencialmente a adesão.



Um modelo de deságio progressivo permitiria ao Estado da Bahia limpar o passivo das faixas menores com maior velocidade, concentrando esforços de economia (deságio de 40%) nos grandes créditos de natureza comum.

4. Conclusão:

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência a constituição de um Grupo de Trabalho, com participação da PGE e das entidades de classe, onde deverá ser aberto um diálogo técnico para a revisão dos critérios dos próximos editais, visando um sistema de precatórios mais justo, célere e eficiente para todos os baianos, empregando-se critérios de deságio baseados em:

- I. **Valor do Crédito:** Menores descontos para as menores faixas.
- II. **Natureza:** Diferenciação entre verba alimentar e comum.
- III. **Antiguidade:** Bonificação para os precatórios mais antigos da fila.

A Bahia, estado precursor em tantas lutas por direitos, não pode manter um modelo de pagamento de precatórios que ignora a realidade socioeconômica de seus cidadãos.

Certo do pronto atendimento por parte de V. Excelência,

Atenciosamente,



Cláudio Meirelles Mattos
Diretor de Organização



Joaquim Amaral Filho
Diretor Jurídico



Salvador, 13 de abril de 2026

PARECER JURÍDICO

Aos

ILMOs

Diretores do SINDSEFAZ

Ref: ASSUNTO: Reestruturação do Regime de Acordo Direto de Precatórios do Estado da Bahia – Transição do Deságio Fixo para o Escalonamento Progressivo.

Precatórios. Acordo Direto. Resolução CNJ nº 303/2019. Edital 2026 do Estado da Bahia. Deságio Fixo de 40%. Violação aos Princípios da Isonomia Material, Proporcionalidade e Dignidade da Pessoa Humana. Natureza Alimentar do Crédito. Proposta de Modulação Progressiva (Critérios: Valor, Natureza e Tempo). Experiência Comparada (MS).

Estimados Diretores,

Em resposta à solicitação do Diretor Cláudio Meirelles, apresentamos o presente parecer que analisa a legalidade e a justiça distributiva do modelo de acordo direto praticado pelo Estado da Bahia, que impõe um deságio linear de 40% (teto máximo permitido pela Resolução 303 do CNJ) a todos os credores, indistintamente.

I. da análise jurídica fundamentada

a. A Diferenciação Constitucional: Créditos Alimentares vs. Comuns

A Constituição Federal, no seu art. 100, §1º, não apenas estabelece a ordem cronológica, mas cria uma preferência absoluta para os créditos de natureza alimentar (salários, pensões, proventos). Ao aplicar o mesmo deságio de 40% para um credor alimentar (servidor público) e para um credor comum (empresa prestadora de serviços), o Estado da Bahia esvazia a proteção constitucional da verba alimentar.

A isonomia material exige que o Estado reconheça a maior vulnerabilidade do credor pessoa natural cujos recursos visam à sua subsistência.

b. A Natureza do Deságio: Faculdade, não Imposição do Teto

A Resolução CNJ nº 303/2019 e a Emenda Constitucional nº 94/2016 estabelecem que o deságio pode ser de ATÉ 40%.

O erro do modelo baiano é transformar o limite máximo (teto) em padrão único (piso).

A discricionariedade administrativa para fixar o deságio deve ser exercida sob o crivo da **Razoabilidade**. Exigir 40% de um pequeno credor que aguarda há 15 anos uma verba de caráter alimentar é medida manifestamente desproporcional e confiscatória.

c. o fator temporal como critério de equidade

O tempo de inscrição no orçamento deve ser um redutor de deságio. Quem aguarda o pagamento há mais tempo já sofreu a corrosão inflacionária e o "custo de oportunidade" da mora estatal. Manter o deságio máximo para precatórios antigos é penalizar duplamente o credor histórico.

d. O Paradigma do Mato Grosso do Sul (Adoção da Progressividade)

O Edital 001/2023 de MS prova a viabilidade operacional da **progressividade**. Lá, estabeleceu-se uma escala lógica: **quanto menor o valor, menor o sacrifício imposto ao credor**. Isso garante que o acordo seja atrativo para o pequeno credor (justiça social) e que o Estado obtenha grandes economias com os grandes créditos (eficiência financeira).

II. conclusão e sugestão de tabela de modulação

Conclui-se que a manutenção do deságio fixo em 40% é medida que agride o princípio da Dignidade da Pessoa Humana.



Sugere-se a proposição administrativa de nova regulamentação dos próximos Editais para o seguinte modelo:

Faixa de Valor (R\$)	Natureza Alimentar	Natureza Comum
Até R\$ 100.000,00	10% de deságio	20% de deságio
R\$ 100.001 a R\$ 500.000	20% de deságio	30% de deságio
Acima de R\$ 500.000	30% de deságio	40% de deságio

Além disso, sugere-se a **redução do deságio** em **mais 2%** para os precatórios que têm mais de **10 anos** na fila e em **mais 5%** para aqueles com mais de **15 anos**.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

É o parecer, s.m.j.

LEONARDO PEREIRA DE MATOS:00855225548
Assinado de forma digital por
LEONARDO PEREIRA DE
MATOS:00855225548
Dados: 2026.04.14 12:26:49 -03'00'

Leonardo Pereira de Matos

OAB/BA 22.198